



**IATI** Família

Seguro de assistência em viagem

## CONDIÇÕES PARTICULARES

### SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM PARA FAMILIARES

Serão consideradas Pessoas Seguras os pais, filhos, avós e netos, que façam parte de uma unidade familiar.

É requisito obrigatório de contratação que pelo menos uma das pessoas seguras seja um filho menor de dezoito (18) anos.

#### GARANTIAS E LIMITES:

Estão incluídas no seguro as garantias que figurem como contratadas no quadro de garantias abaixo inserido, sendo os seus respetivos limites os indicados.

GARANTIAS	PORTUGAL	EUROPA	MUNDO
<b>GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
7.1 Assistência médica e sanitária	€600	€200000	€200000
7.1.1 Despesas dentárias	€350	€350	€350
7.2 Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes	100% custo	100% custo	100% custo
7.3 Repatriação ou transporte de menores ou incapacitados	100% custo	100% custo	100% custo
7.4 Repatriamento ou transporte de outras pessoas seguras	100% custo	100% custo	100% custo
7.5 Deslocação de familiares no caso de hospitalização	100% custo	100% custo	100% custo
7.5.1 Despesas de estadia do familiar deslocado no estrangeiro	€750 €75/dia	€750 €75/dia	€750 €75/dia
7.6 Convalescença em hotel	€750 €75/dia	€750 €75/dia	€750 €75/dia
7.7 Repatriamento ou transporte da pessoa segura falecida	100% custo	100% custo	100% custo
7.8 Regresso antecipado por falecimento de um familiar	100% custo	100% custo	100% custo
7.9 Regresso antecipado por hospitalização de um familiar	100% custo	100% custo	100% custo
7.10 Regr. Antecipado acidente grave na residência ou local prof. do segurado	€500	€500	€500
7.11 Transmissão de mensagens urgentes	serv. arag	serv. arag	serv. arag
7.12 Envio de medicamentos no estrangeiro	100% custo	100% custo	100% custo
7.13 Defesa da responsabilidade penal no estrangeiro	€0	€3000	€3000
7.14 Adiantamento de fundos monetários no estrangeiro	€0	€1000	€1000
7.15 Ajuda aos familiares na residência do segurado hospitali.	€120	€120	€120
7.16 Reclamação em contratos de compra no estrangeiro	€0	€3000	€3000

7.17 Reclamação de danos no estrangeiro	€0	€2000	€2000
7.18 Reclamação em contratos de serviço no estrangeiro	€0	€2000	€2000
7.19 Atendimento pediátrico telefónico	serv. arag	serv. arag	serv. arag
<b>GARANTIAS DE BAGAGENS</b>			
7.20 Roubo e danos materiais na bagagem	€1000	€1000	€1000
7.21 Atraso na entrega da bagagem despachada	€120	€120	€120
7.22 Envio de objetos esquecidos ou roubados durante a viagem	€60	€60	€60
7.23 Procura, localização e envio de bagagens extraviadas	100% custo	100% custo	100% custo
<b>GARANTIAS DE ATRASOS E PERDAS DE SERVIÇOS</b>			
7.24 Atraso da viagem na partida do meio de transporte	€180 €50 cada 6h. de atraso	€180 €50 cada 6h. de atraso	€180 €50 cada 6h. de atraso
<b>GARANTIAS DE CANCELAMENTO DE VIAGEM E REEMBOLSO DE FÉRIAS</b>			
7.25 Cancelamento de viagem "OPCIONAL"	€1500	€1500	€1500
<b>SEGURO COMPLEMENTAR DE ACIDENTES PESSOAIS</b>			
Acidentes pessoais 24h - falecimento	€2000	€2000	€2000
Acidentes pessoais 24h - invalidez	€6000	€6000	€6000
<b>SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL</b>			
Responsabilidade civil privada maiores de 18 anos	€60000	€60000	€60000

Quando a Pessoa Segura estiver a bordo de qualquer tipo de veículo terrestre, marítimo ou aéreo, o Segurador não será obrigado a prestar qualquer tipo de serviço, que será prestado assim que o Segurado estiver em terra firme.

Ficam excluídos das coberturas do seguro os países que no decurso da viagem ou deslocação da Pessoa Segura, se encontrem em estado de guerra ou estado de sítio, insurreição ou conflito bélico de qualquer tipo ou natureza, mesmo que não tenha sido declarado oficialmente, e os países que especificamente sejam indicados no certificado de viagem ou nas Condições Particulares.

Todas as obrigações assumidas pelo Segurador no presente seguro cessam a partir do momento em que a Pessoa Segura regresse ao seu domicílio habitual, ou seja admitida num centro de saúde situado no raio máximo de vinte e cinco quilómetros (25km) de distância do do seu domicílio.

**SOBRETAXA DE CRUZEIROS DE 50%**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** As garantias previstas no presente contrato serão asseguradas pela ARAG S.E., SUCURSAL EM PORTUGAL com recurso aos serviços existentes na organização em que se insere.

Para efeitos da prestação de serviços urgentes, a ARAG disponibilizará à Pessoa Segura documentação com toda a informação dos seus direitos enquanto Pessoa Segura, bem como, com as instruções a seguir e número de telefone de urgência a utilizar.

O número de telefone da ARAG é o **+351 218 716 202** se a chamada for efetuada de Portugal.

Se no país onde se encontrar a Pessoa Segura for possível efetuar chamadas a cobrar no destino, o Segurador aceitará a chamada.

Em qualquer caso a Pessoa Segura poderá solicitar ao Segurador o reembolso do custo das chamadas que efetuar para o mesmo, sempre que estejam devidamente documentadas e justificadas.

O Tomador do seguro declara que conhece e expressamente aceita as cláusulas limitativas do presente contrato, bem como, que recebeu as condições gerais e particulares do seguro, juntamente com o presente documento.

## **DEVER DE INFORMAÇÃO AO SEGURADO**

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura confirmam ter recebido toda a informação legalmente exigível aquando do preenchimento da proposta de seguro, em conformidade com as obrigações decorrentes do DL 72/2008, de 16 de abril e demais legislação e regulamentação em vigor.

## **Informação sobre proteção de dados**

A Pessoa Segura declara autorizar a consulta dos seus dados, em regime de absoluta confidencialidade, pelas empresas do Grupo, desde que tal seja compatível com a finalidade da recolha dos mesmos. Autorizam ainda o Segurador a proceder à recolha de dados complementares, sempre que estes sejam necessários à gestão da relação contratual.

## **Departamento de atenção ao Cliente**

Nos termos da legislação e regulamentação em vigor, a ARAG dispõe de um Departamento de Atenção ao Cliente para atender e resolver as queixas ou reclamações que os Tomadores de seguro, pessoas seguras, beneficiários ou terceiros lesados apresentem, relacionadas com os seus interesses e direitos legalmente reconhecidos, que serão respondidas no prazo geral de dez (10) dias desde a sua apresentação. As reclamações poderão ser dirigidas por carta, e-mail ou fax para: Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 13.º A, 1600-131 Lisboa; E-mail: [dac@arag.pt](mailto:dac@arag.pt); Fax: +351 21 761 53 29,.

Em caso de não concordância com a resposta recebida, ou de ausência de resposta à reclamação apresentada, após decurso do prazo aplicável, o reclamante poderá dirigir nova reclamação ao Provedor do Cliente da ARAG Portugal, ao cuidado de:

**Provedor do Cliente:** Dr. Rui Varela Gonçalves

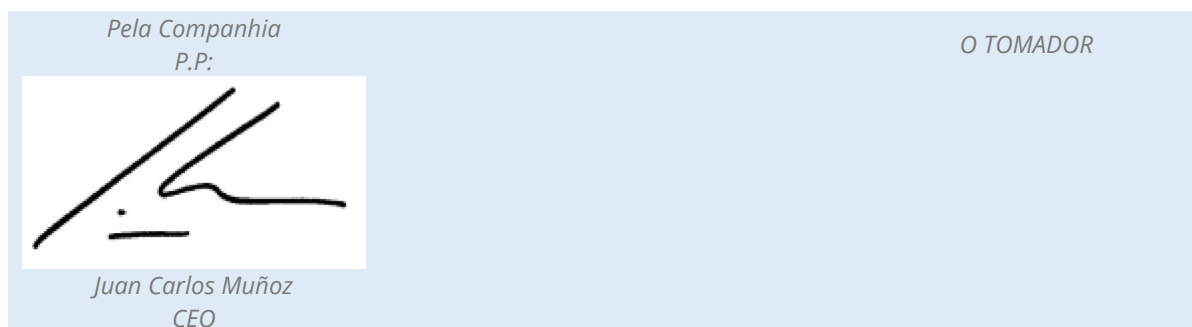
**Endereço:** Rua Castilho, no 75, 8 o Esquerdo, 1250-068 Lisboa

**Email:** [rui.varela.goncalves-58f@adv.oe.pt](mailto:rui.varela.goncalves-58f@adv.oe.pt)

**Telefone:** (+351) 217 815 250

**Fax:** (+351) 217 815 259

EMITIDO EM LISBOA, 26 de março de 2020.



## CONDIÇÕES GERAIS

### SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM PARA FAMILIARES

#### Definições

Neste contrato, entende-se por:

#### Segurador

ARAG SE – Sucursal em Portugal, que assume o risco definido na apólice.

#### Tomador do seguro

A pessoa singular ou coletiva que subscreve o seguro com o Segurador, e a quem correspondem as obrigações que derivem do mesmo, salvo aquelas que, por sua natureza, devam ser cumpridas pela Pessoa Segura.

#### Pessoa Segura

O titular do interesse seguro, beneficiário das prestações contratadas e identificadas nas condições particulares. São ainda as pessoas que, na ausência do Tomador, assumem as obrigações decorrentes do contrato.

#### Familiares

Serão considerados familiares da Pessoa Segura, o cônjuge ou pessoa com quem viva permanentemente como tal, e os ascendentes ou descendentes de primeiro ou segundo grau (pais, filhos, avós, netos), irmãos ou irmãs, cunhados ou cunhadas, genros, noras ou sogros de ambos.

#### Apólice

O documento contratual que contém as condições reguladoras do seguro. Fazem parte integrante da apólice as condições gerais, as especiais e as particulares que individualizam o risco, a proposta de seguro e ainda, as atas ou anexos que sejam emitidos.

## Prémio

O preço do seguro que é refletido no recibo e incluirá as taxas e impostos aplicáveis nos termos da lei em vigor.

### 1. Objeto do seguro

Pelo presente contrato de seguro de assistência em viagem, a ARAG garante às pessoas seguras prestações de assistência e indemnizatórias em caso de acontecimentos fortuitos, acidente ou doença súbita e imprevisível, ocorridos no decurso de uma viagem garantida e identificada nas condições particulares.

### 2. Pessoa Segura

O titular do interesse seguro, que pode coincidir ou não com o Tomador do Seguro, e as pessoas singulares identificadas nas condições particulares, no caso de apólice coletiva. Serão consideradas Pessoas Seguras os pais, filhos, avós e netos, que façam parte de uma unidade familiar.

### 3. Validade temporal

Nas apólices temporárias, a duração será a que se especifique nas condições particulares.

Em qualquer caso, para beneficiar das garantias contratadas, o período de permanência da Pessoa Segura fora da sua residência habitual por motivo de viagem ou deslocação, não poderá exceder os trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

O seguro só pode ser contratado antes do início da viagem.

### 4. Âmbito territorial

As garantias descritas no seguro são válidas para situações que ocorram em Portugal, na Europa e Países Costeiros do Mediterrâneo, ou em todo o mundo, conforme o que se especifique nas condições particulares.

As garantias previstas somente poderão ser acionadas quando a Pessoa Segura se encontre a mais de vinte quilómetros (20km) de distância da sua residência habitual.

### 5. Pagamento dos prémios

O Tomador do seguro está obrigado ao pagamento do prémio no momento da formalização do contrato. A falta de pagamento do prémio inicial determina a resolução imediata do contrato de seguro. Os prémios subsequentes deverão ser pagos nas datas de vencimento correspondentes, sob pena de anulação do contrato a partir da data de vencimento estipulada.

Na ausência de definição do lugar para o pagamento do prémio, fixa-se desde já e para os devidos efeitos legais, o domicílio do Tomador do Seguro para o cumprimento da obrigação.

Em qualquer caso, as garantias contratadas apenas começarão a produzir efeitos às vinte e quatro horas (24h) do dia em que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura efetue o pagamento do prémio.

### 6. Informação sobre o risco



Antes da celebração do contrato o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e que razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que as mesmas não sejam solicitadas em questionário eventualmente fornecido por este.

Em caso de incumprimento doloso do dever atrás referido, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro, desde que não tenha sido participado um sinistro, no prazo de três (3) meses contados do conhecimento do incumprimento. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final daquele prazo, salvo se tiver havido dolo ou negligência grosseira sua ou do seu representante.

O Segurador não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo de três (3) meses para comunicar a anulação, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Existindo dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura para obtenção de vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Se a informação sobre o risco não for prestada por negligência do Tomador ou da Pessoa Segura, o Segurador, no prazo de três (3) meses a contar do conhecimento da situação, pode enviar declaração a:

- a) Propor uma alteração do contrato fixando um prazo não inferior a catorze (14) dias, para o envio da aceitação ou caso a admita da contraproposta. Caso nada responda ou a rejeite o contrato cessa os seus efeitos vinte (20) dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração,
- b) Fazer cessar o contrato demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou inexatamente declarado. O contrato cessa os seus efeitos trinta (30) dias após o envio da declaração de cessação.

Verificando-se a cessação do contrato o prémio é devolvido tendo em conta o período de produção de efeitos decorrido.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato ocorrer um sinistro que de algum modo esteja relacionado com os factos omitidos ou declarados de forma inexata por negligencia, o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que era devido se conhecesse a situação, ou, demonstrando que nunca teria sequer celebrado o contrato, não cobre o sinistro devendo proceder à devolução do prémio.

## **7. Garantias cobertas**

Em caso de ocorrência de sinistro garantido pelo seguro, logo que seja notificada de acordo com o procedimento indicado na cláusula 10, a ARAG assegurará a prestação dos serviços discriminados nas garantias contratadas.

### **7.1 Assistência médica e sanitária**

A ARAG assumirá, até ao limite especificado nas condições particulares as despesas com o recurso à intervenção de profissionais de saúde e estabelecimentos médicos necessários para prestar assistência à Pessoa Segura que se encontre doente ou ferida, sempre que o recurso a esses profissionais e serviços seja feito de acordo com as indicações da equipa médica do Segurador.

Ficam expressamente incluídos, sem que a enumeração tenha carácter taxativo e sempre que a gravidade do caso o justifique, os seguintes serviços:

- a) Assistência por equipas médicas de emergência.
- b) Exames médicos complementares.
- c) Hospitalização, tratamentos e intervenções cirúrgicas.
- d) Fornecimento de medicamentos durante o internamento, ou reembolso do respetivo valor se a lesão ou doença não requerer hospitalização, contudo, fica excluído o pagamento ou reembolso do valor de medicamentos ou despesas de farmácia relacionadas com qualquer doença de carácter crónico.

Em caso de urgência vital em consequência de uma complicação imprevisível de uma doença crónica, congénita ou preexistente, assim como, uma complicação imprevisível de uma gravidez até às vinte e quatro (24) semanas de gestação, a ARAG assumirá unicamente as despesas com a primeira assistência médica realizada com carácter de urgência, e dentro das primeiras vinte e quatro horas (24h) a contar da admissão na unidade de saúde.

As despesas garantidas para esta situação nunca poderão superar 10% do valor total do capital desta garantia.

Excetuados os casos de emergência ou força maior, devidamente comprovados, será o Segurador que, através da sua equipa médica, determinará para que Centro Médico será encaminhada a Pessoa Segura em função da lesão ou doença que a mesma apresente.

Sempre que por doença ou acidente garantido pelo seguro, o prognóstico da equipa médica do Segurador determinar que dada a gravidade do caso, a Pessoa Segura precisa de um tratamento de longa duração, a ARAG procederá à transferência da Pessoa Segura para o seu domicílio habitual, para que possa aceder aos tratamentos necessários através dos habituais cuidados de saúde da sua área de residência. Se a Pessoa Segura não aceitar essa transferência, cessam de imediato todas as obrigações do Segurador em relação aos serviços previstos na presente garantia.

Considera-se tratamento de longa duração aquele que se prolongue por mais de sessenta (60) dias, a partir da data do diagnóstico.

A ARAG assume ainda, até ao limite indicado nas condições particulares, as despesas com intervenções decorrentes de problemas dentários agudos que devido a infeção ou traumatismo requeiram tratamento de emergência.

## **7.2 Repatriamento ou transporte de feridos ou doentes**

Em caso de acidente ou doença da Pessoa Segura, a ARAG assumirá:

- a) As despesas de transferência em ambulância até ao Centro Clínico ou Hospitalar mais próximo;
- b) O controlo por parte da sua equipa médica, em contacto com o médico que atenda a pessoa ferida ou doente, para determinar as medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir, e o meio mais idóneo para o seu eventual transporte para outro Centro Hospitalar mais adequado ou para o seu domicílio;
- c) As despesas de transferência do ferido ou doente, através do meio de transporte mais adequado, até ao Centro Hospitalar indicado ou para o seu domicílio habitual.



O meio de transporte utilizado em cada caso será decidido pela equipa médica do Segurador, em função da urgência e gravidade do caso.

Na Europa, e sempre segundo o critério da equipa médica do Segurador, poderá utilizar-se um avião de assistência médica, especialmente equipado.

Se a Pessoa Segura for internada num centro hospitalar que não se situe próximo do seu domicílio, a ARAG encarregar-se-á no momento oportuno, do transporte subsequente até ao mesmo. Se a Pessoa Segura não tiver a sua residência habitual em Portugal, será repatriada até ao lugar de início da viagem em Portugal.

### **7.3 Repatriamento ou transporte de menores ou incapacitados**

Quando a Pessoa Segura repatriada ou transportada ao abrigo da garantia de "Repatriamento ou transporte sanitário de feridos e doentes", viajar na única companhia de filhos com deficiência psíquica ou física ou de filhos menores de quinze (15) anos, a ARAG organizará e suportará o custo da deslocação, de ida e volta, de uma assistente de bordo ou pessoa designada pela Pessoa Segura com o objetivo de acompanhar as crianças no regresso ao seu domicílio.

### **7.4 Repatriamento ou transporte de outras pessoas seguras**

Quando por aplicação das garantias de "Repatriamento ou transporte médico de feridos ou doentes" ou "Repatriamento ou transporte de Pessoa Segura falecida", alguma das pessoas seguras seja repatriada ou transportada, por doença, acidente ou morte, e essa situação impeça o cônjuge, ascendentes ou descendentes em primeiro grau, irmãos, ou acompanhante de continuar a viagem, pelos meios inicialmente previstos, a ARAG encarregar-se-á do transporte dos mesmos até casa ou até ao local da hospitalização.

### **7.5 Deslocação de um familiar em caso de hospitalização**

Se o estado de saúde da Pessoa Segura doente ou ferida, exigir a sua hospitalização durante um período superior a cinco (5) dias, a ARAG colocará à disposição de um familiar da Pessoa Segura, ou de pessoa por ela designada, um bilhete de avião de ida e volta em classe turística, ou de comboio em primeira classe, para que a possa acompanhar.

Caso a Pessoa Segura viaje com filhos com deficiência, ou menores de 18 anos e se preveja que a hospitalização se prolongue por mais de um (1) dia, a ARAG disponibilizará a um familiar da Pessoa Segura, ou a outra pessoa por ela designada, um bilhete de avião de ida e volta em classe turística, ou de comboio em 1.ª classe, para que possa acompanhar os seus filhos.

Enquanto o familiar ou a pessoa designada pela Pessoa Segura não chegue, a ARAG, sempre que possível, assumirá a gestão da situação, suportando a despesa com a contratação de um profissional que possa cuidar e supervisionar as crianças com deficiência ou menores de 18 anos.

A ARAG pagará as despesas de estadia do acompanhante, mediante a apresentação das faturas correspondentes, até ao limite diário estabelecido nas condições particulares da apólice e durante um prazo máximo de dez (10) dias.

### **7.6 Convalescença em hotel**

Se a Pessoa Segura, doente ou ferida não puder, por prescrição médica, regressar ao seu domicílio, a ARAG assumirá as despesas de hotel decorrentes do prolongamento da estadia, até ao limite fixado nas condições particulares da apólice e por um período máximo de dez (10) dias.

## **7.7 Repatriamento ou transporte da Pessoa Segura falecida**

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, a ARAG organizará o transporte do corpo até ao lugar do funeral em Portugal e suportará o custo desse transporte, considerando-se incluídas as despesas de acondicionamento post mortem nos termos legalmente previstos.

Excluem-se todas as despesas relacionadas com o funeral e respetiva cerimónia.

A ARAG encarregar-se-á do regresso a casa das restantes pessoas seguras, sempre que estas não o possam fazer pelos meios inicialmente previstos.

Na eventualidade da Pessoa Segura não ter residência habitual em Portugal, será repatriada até ao lugar de início da viagem em Portugal.

## **7.8 Regresso antecipado por falecimento de um familiar**

Se alguma das pessoas seguras tiver de interromper a sua viagem devido a falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente até ao 2.º grau de parentesco, a ARAG suportará as despesas com o transporte de ida e volta, desde o local onde se encontra até ao local do enterro em Portugal.

Em alternativa, por sua indicação expressa, a Pessoa Segura poderá optar por dois (2) bilhetes de avião em classe turística, ou

de comboio em 1ª classe, para regressar ao seu domicílio habitual.

## **7.9 Regresso antecipado por hospitalização de um familiar**

Se alguma das pessoas seguras tiver de interromper a viagem devido à hospitalização do seu cônjuge, ascendente ou descendente em primeiro grau (1.º), ou irmão, em consequência de um acidente ou doença grave sofridos após o início da viagem garantida e que obriguem ao internamento por um período mínimo de cinco (5) dias, a ARAG suportará as despesas da deslocação até à localidade onde tenha a sua residência habitual, em Portugal.

Da mesma forma, a ARAG assume um segundo bilhete para o transporte do acompanhante do Segurado na mesma viagem que teve de antecipar o seu regresso, sempre que esta segunda pessoa esteja segurada pela apólice.

## **7.10 Regresso antecipado por acidente grave na residência habitual ou local de trabalho da Pessoa Segura**

A ARAG colocará à disposição da Pessoa Segura um bilhete de transporte para o regresso ao seu domicílio em Portugal, caso seja necessário interromper a viagem por danos graves na sua residência habitual ou no seu local de trabalho, desde que a Pessoa Segura seja a proprietária do mesmo ou aí exerça uma profissão liberal. Os danos aqui previstos deverão ter origem em incêndio que obrigue à intervenção dos bombeiros, em roubo consumado e denunciado às autoridades policiais ou em inundação grave, e devem requerer a presença obrigatória da Pessoa Segura, não podendo a situação ser solucionada por familiares diretos ou pessoas da sua confiança. A situação que obrigue ao regresso antecipado da Pessoa Segura deverá ocorrer após o início da viagem garantida. Se a Pessoa Segura viajar acompanhada por outra

Pessoa Segura nos termos deste contrato, a ARAG suportará o custo de um segundo bilhete para o seu regresso.

O limite máximo desta garantia é o estabelecido condições particulares.

## **7.11 Transmissão de mensagens urgentes**

A ARAG suportará os custos de transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pelas pessoas seguras em consequência dos sinistros cobertos pelas garantias contratadas

## **7.12 Envio de medicamentos**

Se no período em que a Pessoa Segura se encontre no estrangeiro necessitar de um medicamento que não possa adquirir nesse lugar, a ARAG encarregar-se-á de o localizar e de o enviar pela forma mais rápida de acordo com os procedimentos previstos nas legislações locais.

Ficam excluídos os medicamentos cuja produção foi suspensa, temporária ou definitivamente, e os que não possam ser adquiridos pelos meios habituais de distribuição em Portugal.

A Pessoa Segura deverá reembolsar o Segurador do custo do medicamento constante na respetiva fatura de compra que esta lhe apresente.

## **7.13 Defesa de responsabilidade penal no estrangeiro**

A ARAG garante a defesa da responsabilidade penal da Pessoa Segura, nos processos apresentados perante tribunais europeus, no âmbito da sua vida privada e que tenham origem na viagem ou deslocação garantida pelo seguro.

Excluem-se os atos deliberadamente praticados ou causados pela Pessoa Segura, de acordo com sentença judicial transitada em julgado.

O limite máximo de despesas e fianças para esta garantia é estabelecido nas condições particulares.

A ARAG garante ainda, e até ao mesmo limite estabelecido nas condições particulares, o reembolso das despesas suportadas com processos de defesa da responsabilidade penal da Pessoa Segura, que prossigam termos nos tribunais de países não europeus. Para se efetivar o reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova da situação que deu origem ao processo e às despesas, bem como, do respetivo montante apresentando as faturas e recibos correspondentes

## **7.14 Adiantamento de fundos monetários no estrangeiro**

Se a Pessoa Segura não conseguir obter fundos monetários pelos meios inicialmente previstos, designadamente cheques de viagem, cartões de crédito, transferências bancárias ou similares, e por esse motivo fique impossibilitada de prosseguir a sua viagem, a ARAG procederá a um adiantamento mediante entrega de um aval ou garantia que assegure o reembolso do adiantamento, até ao limite fixado nas condições particulares da apólice. Em qualquer caso, os montantes adiantados devem ser devolvidos à ARAG num prazo máximo de trinta (30) dias

## **7.15 Ajuda de familiares na residência habitual da Pessoa Segura hospitalizada**

Se a Pessoa Segura tiver de permanecer hospitalizada devido a doença ou acidente, durante a viagem garantida pelo seguro, e por motivo grave e urgente devidamente justificado, for necessária a presença

de uma pessoa na sua residência habitual, a ARAG, até ao limite indicado nas Condições Particulares, organizará e suportará os custos da viagem de ida e volta de avião em classe turística, ou de comboio em primeira classe, da pessoa que a Pessoa Segura indique e que seja residente em Portugal, para que esta se desloque à sua residência habitual.

## **7.16 Reclamação de contratos de compra no estrangeiro**

A ARAG garante a reclamação por incumprimento de contratos de compra em que a Pessoa Segura seja parte, por si celebrados na Europa com empresas estrangeiras, e que tenham por objeto bens móveis.

Para efeitos da presente garantia, serão considerados bens móveis exclusivamente os objetos de decoração, eletrodomésticos, objetos pessoais e alimentos, sempre que sejam propriedade da Pessoa Segura e se destinem ao seu uso pessoal.

Ficam excluídas da presente garantia as antiguidades, coleções filatélicas ou numismáticas e as joias ou obras de arte cujo valor unitário exceda três mil euros (3.000,00€).

O limite máximo de despesas desta garantia é indicado nas condições particulares.

A ARAG garante ainda, e até ao mesmo limite estabelecido nas condições particulares, o reembolso das despesas suportadas com processos de reclamação apresentados pela Pessoa Segura, que prossigam termos nos tribunais de países não europeus. Para se efetivar o reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova da situação que deu origem ao processo e às despesas, bem como, do respetivo montante apresentando as faturas e recibos correspondentes.

## **7.17 Reclamação de danos no estrangeiro**

A ARAG garante a reclamação de danos e prejuízos que a Pessoa Segura possa sofrer na Europa como peão, condutor de veículos terrestres sem motor, ocupante de veículos e embarcações de uso particular, e passageiro de qualquer meio de transporte.

Ficam excluídas as reclamações de danos decorrentes do incumprimento de uma relação contratual específica entre a Pessoa Segura e a pessoa responsável pelos mesmos.

Em caso de morte da Pessoa Segura, a reclamação pode ser apresentada pelos seus familiares, herdeiros ou beneficiários.

O limite máximo de despesas para esta garantia é indicado nas condições particulares.

A ARAG garante ainda, e até ao mesmo limite estabelecido nas condições particulares, o reembolso das despesas suportadas com processos de reclamação apresentados pela Pessoa Segura, que prossigam termos nos tribunais de países não europeus. Para se efetivar o reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova da situação que deu origem ao processo e às despesas, bem como, do respetivo montante apresentando as faturas e recibos correspondentes.

## **7.18 Reclamação em contratos de prestação de serviço no estrangeiro**

A ARAG garante a reclamação por incumprimento dos contratos de prestação de serviços a seguir indicados, celebrados na Europa diretamente pela Pessoa Segura em seu nome, com empresas estrangeiras e cuja execução tenha ocorrido também no estrangeiro:

- Serviços médicos e hospitalares;

- Serviços de viagens, turísticos e de hotelaria;
- Serviços de limpeza, lavandaria e limpeza a seco;
- Serviços oficiais de reparação de eletrodomésticos, expressamente autorizados pelo fabricante.

Ficam abrangidos pela presente garantia os contratos de serviços celebrados no âmbito da vida pessoal da Pessoa Segura, sendo esta o seu único titular e destinatário final do serviço a prestar.

O limite máximo de despesas para esta garantia é estabelecido nas condições particulares da apólice.

A ARAG garante ainda, e até ao mesmo limite estabelecido nas condições particulares, o reembolso das despesas suportadas com processos de reclamação apresentados pela Pessoa Segura, que prossigam termos nos tribunais de países não europeus. Para se efetivar o reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova da situação que deu origem ao processo e às

despesas, bem como, do respetivo montante apresentando as faturas e recibos correspondentes.

### **7.19 Acompanhamento pediátrico telefónico no estrangeiro**

Se a Pessoa Segura durante a sua viagem pelo estrangeiro precisar de uma informação de carácter médico, para os seus filhos menores de dezoito (18) anos, poderá solicitar a mesma por telefone à Central de Assistência ARAG.

Considerando as dificuldades de realização de um diagnóstico por telefone, a informação transmitida deve ser considerada uma mera sugestão, sem que possa ser imputada ao Tomador do Seguro, ao Segurador ou à sua equipa médica, qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer de ações praticadas com base na informação recebida.

### **7.20 Roubo e danos materiais na bagagem**

Garante-se a indemnização por danos materiais na bagagem ou nos bens pessoais da Pessoa Segura em caso de roubo, perda total ou parcial por parte da transportadora ou danos resultantes de incêndio ou agressão, ocorridos no decurso da viagem, até ao limite estabelecido nas condições particulares da apólice.

Para os efeitos desta garantia, só será considerado roubo a subtração efetuada com recurso a violência, intimidação de pessoas ou com uso de força sobre as coisas.

Para os computadores pessoais, tablets, discos rígidos, câmaras, acessórios de fotografia, rádio, registo de som ou imagem, assim como os respetivos acessórios, o capital disponível corresponde a 50% do capital seguro para o conjunto das bagagens.

Esta indemnização está dependente e será sempre complementar à da empresa de transporte, e para se proceder à sua cobrança deve ser apresentado comprovativo de receção da indemnização pela empresa de transporte, assim como, a relação detalhada do equipamento e o seu valor estimado.

Essa indemnização será determinada com base no valor de substituição à data do sinistro, deduzida da percentagem de depreciação pelo uso.

Para o acionamento da garantia em caso de roubo, será necessária a apresentação prévia de queixa-crime às autoridades competentes.

O Segurador reserva-se o direito de solicitar à Pessoa Segura a apresentação de provas ou documentos que considere necessários para efetivar o pagamento desta prestação

## **EXCLUSÕES APLICÁVEIS À GARANTIA DE ROUBO E DANOS MATERIAIS DE BAGAGEM**

Não estão cobertas por esta garantia: Não estão abrangidos na presente garantia:

a) O furto, entendendo-se por tal, a subtração ilegítima com intenção de apropriação de coisa ou animal, sem recurso a violência, intimidação das pessoas ou uso de força;

b) As mercadorias e o material de uso profissional, joias, considerando-se estas quaisquer objetos em ouro, platina, pérolas ou pedras preciosas; moeda, dinheiro em notas, bilhetes de viagem, coleções de selos, título de qualquer natureza, documentos de identidade e, em geral, todos os documentos e valores em papel, cartões de crédito, documentos registados em bandas magnéticas ou filmados; objetos de valor, considerando-se estes os objetos em prata, quadros, obras de arte e todos os tipos de coleções de arte, assim como o couro fino; próteses, óculos e lentes de contacto, material desportivo e material informático, com exceção dos computadores pessoais, tablets e discos rígidos;

c) Os danos resultantes de desgaste normal ou natural, vício próprio e embalagem inadequada ou insuficiente, ou os produzidos por ação lenta da intempérie;

d) As perdas de objetos que não foram confiados a um transportador, e que simplesmente se extraviaram ou foram esquecidos;

e) O roubo ocorrido durante a prática de campismo ou caravanismo em acampamentos livres, estando totalmente excluídos os objetos de valor em qualquer modalidade de campismo ou caravanismo;

f) Os danos, perdas ou roubos de bens e objetos pessoais que tenham sido deixados sem supervisão num local público ou num local de acesso a várias pessoas;

g) A quebra, exceto se originada por um acidente no meio de transporte, por roubo simples ou com fatura, por agressão à mão armada, por incêndio ou extinção do mesmo;

h) Os danos causados, direta ou indiretamente, por atos de guerra, rebeliões e revoluções civis ou militares, motins populares, distúrbios, greves, terremotos e radioatividade;

i) Os danos causados pela Pessoa Segura, intencionalmente ou com negligência grave e os danos resultantes do

derrame de líquidos transportados no interior da bagagem;

j) Toda a espécie de veículos motorizados, assim como as suas peças e acessórios;

### **7.21 Atraso na entrega da bagagem de porão**

A ARAG suportará até ao limite indicado nas condições particulares e mediante apresentação prévia das faturas correspondentes, os custos com a compra de artigos de primeira necessidade, derivados do atraso de doze (12) ou mais horas na entrega da bagagem de porão. Esta indemnização nunca poderá ser acumulada com a indemnização prevista na cláusula "Roubo e danos materiais na bagagem".

Se o atraso se verificar na viagem de regresso, a garantida apenas poderá ser acionada se a entrega da bagagem for efetuada com mais de quarenta e oito (48) horas de atrasado a partir do momento da chegada.

Para que esta garantia possa ser acionada, a Pessoa Segura deverá apresentar ao Segurador documento que comprove e especifique a ocorrência e a duração do atraso, emitido pela empresa transportadora.

## **7.22 Envio de objetos esquecidos ou roubados durante a viagem**

A ARAG organizará e assumirá as despesas de envio de objetos roubados e posteriormente recuperados, ou simplesmente esquecidos pela Pessoa Segura, até ao limite definido nas condições particulares, desde que o custo total dos objetos supere o valor do envio.

## **7.23 Procura, localização e envio de bagagem extraviada**

No caso de perda de bagagens em voo regular, a ARAG utilizará todos os meios ao seu alcance para permitir a sua localização mantendo a Pessoa Segura informada da evolução da situação e sempre que possível promovendo a respetiva restituição, sem quaisquer encargos adicionais.

## **7.24 Atraso da viagem na saída do meio de transporte**

A ARAG assumirá as despesas decorrentes das circunstâncias descritas e garantidas no parágrafo seguinte, que afetem os serviços contratados pela Pessoa Segura para a sua viagem.

Quando a saída do meio de transporte público escolhido pela Pessoa Segura se atrase, no mínimo seis (6) horas, a ARAG reembolsará, mediante a apresentação dos devidos comprovativos e faturas, as despesas adicionais com o hotel, refeições e transporte resultantes do atraso, até ao valor e dentro do limite temporal estabelecido nas condições particulares.

Para além das situações descritas na cláusula 8.<sup>a</sup> – “exclusões gerais”, ficam ainda excluídas as situações de conflitos sociais, como greves, layoff e lockout, manifestações, sabotagens, restrições à livre circulação, etc..

## **7.25 Cancelamento de viagem (OPCIONAL)**

A ARAG garante, até ao limite expressamente indicado nas condições particulares da apólice, e sem prejuízo das exclusões nela previstas, o reembolso das despesas de cancelamento de viagem suportadas pela Pessoa Segura e que resultam da aplicação das condições gerais de venda da agência ou de qualquer um dos fornecedores de viagens, desde que o cancelamento ocorra antes do início da viagem e por alguma das causas a seguir indicadas, verificadas após a contratação do seguro e que impeçam a Pessoa Segura de viajar nas datas contratadas.

- a) Morte, hospitalização durante pelo menos uma (1) noite, doença grave ou acidente corporal grave:
  - Da Pessoa Segura, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes em primeiro (1.º) ou segundo (2.º) grau (pais, filhos, avós, netos), de uma irmã ou irmão, cunhado ou cunhada, genro, nora ou sogro;
  - Do substituto direto da Pessoa Segura no seu posto de trabalho, sempre que essa circunstância impeça que realize a viagem por exigência da empresa da qual é funcionário;
  - Da pessoa que durante a viagem da Pessoa Segura ficou na sua residência habitual, encarregue da guarda dos filhos menores de idade, incapazes ou portadores de deficiência.

Para efeitos da presente garantia, entende-se por:

- Doença grave: a alteração do estado de saúde, constatada por um profissional médico, que obrigue o doente a permanecer acamado e que implique a cessação de qualquer atividade profissional ou particular nos doze (12) dias anteriores à viagem

planeada.

- Acidente grave: qualquer lesão derivada de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade do lesado, cujas consequências o impeçam de se deslocar normalmente da sua residência habitual.

Quando a doença ou acidente afete qualquer uma das pessoas referidas, que não seja uma Pessoa Segura nesta apólice, será considerada grave quando posteriormente à contratação do seguro, e dentro dos doze (12) dias anteriores ao início da viagem, implicar hospitalização ou necessidade de permanecer na cama e, na opinião de um profissional médico, forem necessários cuidados continuados de profissionais de saúde ou pessoas designadas para tal por prescrição médica.

A Pessoa Segura deverá informar a ocorrência do sinistro, imediatamente na data em que o mesmo se produza, reservando-se o Segurador o direito de fazer uma visita médica para avaliar se a situação está garantida, e determinar se a causa impossibilita realmente o início da viagem. Se a doença não requerer hospitalização, a Pessoa Segura deverá informar a ocorrência que deu origem ao cancelamento da viagem, nas setenta e duas horas (72h) seguintes à sua verificação.

b) Ocorrência grave que afete um direito de propriedade da Pessoa Segura e obrigue à sua presença:

- Na sua residência habitual;

- No seu local de trabalho ou de atividade comercial.

c) Rescisão do contrato de trabalho pelo empregador da Pessoa Segura. A presente garantia não poderá ser acionada nos casos de cessação do contrato de trabalho, rescisão voluntária pela Pessoa Segura, ou não superação do período experimental. Em qualquer caso, a data da contratação do seguro tem de ser anterior à data da comunicação escrita do empregador ao colaborador;

d) Ingresso da Pessoa Segura num novo posto de trabalho, numa empresa diferente e com um novo contrato de trabalho, desde que a mudança se verifique após a aquisição da viagem e, por conseguinte, após a contratação do seguro;

e) Convocatória da Pessoa Segura como parte, testemunha ou júri de um Tribunal Civil, Penal ou Laboral. Ficam expressamente excluídos os casos em que a Pessoa Segura é citada nos processos iniciados antes da contratação da viagem e do seguro. Para as restantes situações, a convocatória deve ser posterior a contratação da viagem e do seguro;

f) Necessidade de realização de exame de recuperação numa Universidade ou Escola Superior, desde que a Pessoa Segura esteja matriculada em todas as disciplinas do curso e que a viagem tenha sido contratada antes da celebração do exame inicial que foi suspenso e que esteve na origem do atual exame de recuperação;

g) Cancelamento por parte da pessoa que iria acompanhar a Pessoa Segura na viagem, inscrita ao mesmo tempo que esta e também considerada Pessoa Segura ao abrigo deste contrato, desde que o



cancelamento tenha origem numa das causas acima indicadas e, por essa razão, a Pessoa Segura tenha de viajar sozinha;

Em qualquer caso, é requisito obrigatório que a garantia seja contratada ao mesmo tempo que a viagem garantida por este seguro, ou no máximo nos sete (7) dias seguintes.

## **EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA GARANTIA DE CANCELAMENTO DE VIAGEM:**

Para além das exclusões previstas na cláusula 8.ª, ficam ainda excluídas as situações de cancelamento de viagem decorrentes de:

A) Tratamento estético, convalescença, contraindicação para viajar de avião, falta ou contraindicação da vacinação, a incapacidade de cumprir no destino o tratamento médico de prevenção indicado, interrupção voluntária da gravidez, alcoolismo, consumo de drogas e estupefacientes, salvo se prescrito por médico e tomados de acordo com a posologia;

B) Doenças crónicas, preexistentes ou congénitas de todos os viajantes que tenham sofrido agravamento de sintomas ou recebido algum tratamento dentro dos trinta (30) dias anteriores à contratação da apólice, independentemente da sua idade;

C) Doenças crónicas, preexistentes, congénitas ou degenerativas dos familiares descritos nestas condições gerais, que não sendo pessoas seguras, sofram alterações ao seu estado que não requeiram cuidados em ambulatório nas urgências de um centro hospitalar ou internamento hospitalar, posteriormente à contratação do seguro;

D) Doenças psicológicas, mentais ou nervosas e depressões sem hospitalização, ou que impliquem uma hospitalização inferior a sete (7) dias;

E) A participação em apostas, concursos, competições, duelos, rixas e prática de crimes, exceto em caso de legítima defesa;

F) Epidemias, pandemias, quarentena médica e poluição, tanto no país de origem como de destino da viagem, exceto nos casos indicados na causa 1 (doença ou morte) em relação ao Segurado ou familiares de até primeiro grau (pais e filhos) quando a epidemia ou pandemia é declarada no país de origem.

G) Guerra civil ou entre diferentes países, declarada ou não, motins, movimentos populares, atos de terrorismo, qualquer efeito de uma fonte de radioatividade, assim como a inobservância consciente de proibições oficiais;

H) A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis para a viagem, como o passaporte, visto, bilhetes, livro ou certificado de vacinação;

Atos dolosos, assim como lesões autoinfligidas, suicídio ou tentativa de suicídio.

## **8. Exclusões**

As garantias previstas no seguro não incluem:

a) Atos voluntariamente causados pela Pessoa Segura ou aqueles em que concorra dolo ou culpa grave da mesma;

- b) Excetuados os casos previstos na garantia de "ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE SAÚDE", todas as ocorrências, dores e doenças crónicas, preexistentes ou congénitas, bem como, as suas consequências, sofridas pela Pessoa Segura antes da produção de efeitos do seguro;
- c) Suicídio ou as lesões ou doenças derivadas da sua tentativa ou autoinfligidas pela Pessoa Segura, bem como, as derivadas da prática de atos criminosos pela Pessoa Segura;
- d) Doenças ou estados patológicos causados pela ingestão de álcool, substâncias psicotrópicas, alucinogénias ou qualquer droga ou substância de características semelhantes;
- e) Tratamentos estéticos e colocação ou substituição de aparelho auditivo, lentes de contacto, óculos, ortóteses ou próteses em geral, assim como as despesas decorrentes de parto ou gravidez e qualquer tipo de doença mental;
- f) Lesões ou doenças decorrentes da participação da Pessoa Segura em apostas, competições ou provas desportivas, a prática de esqui e de qualquer outro tipo de desporto de inverno ou de aventuras, incluindo caminhadas, trekking e atividades semelhantes, bem como, o resgate de pessoas no mar, montanhas ou zonas desertas.
- g) Situações decorrentes, de forma direta ou indireta, de ações produzidas por energia nuclear, radiação radioativa, catástrofes naturais, ações bélicas, distúrbios ou atos terroristas;
- h) Recurso a transporte aéreo sanitário, exceto na Europa e em países ribeirinhos do Mediterrâneo ou na Jordânia, e sempre de acordo com o critério da equipa médica do Segurador.

## 9. Limites

A ARAG assumirá as despesas previstas, dentro dos limites estabelecidos e até ao montante máximo contratado para cada garantia. Os factos que tenham uma mesma causa e se produzam no mesmo período de tempo, serão considerados como um único sinistro.

A ARAG estará obrigada ao pagamento da prestação, salvo se o sinistro for provocado por má-fé da Pessoa Segura.

Nas garantias em que se estabeleça o pagamento de um montante líquido em dinheiro, a ARAG estará obrigada a satisfazer a indemnização assim que terminadas as investigações e perícias necessárias para a confirmação da existência do sinistro. Em qualquer caso, a ARAG reembolsará, no prazo de quarenta (40) dias contados da receção da declaração do sinistro, o montante mínimo que possa ser devido, segundo as circunstâncias já conhecidas. Se decorridos três (3) meses da ocorrência, a ARAG não proceder ao pagamento da indemnização devida, sem uma razão que o justifique, a referida indemnização será aumentada numa percentagem equivalente à taxa de juro comercial que vigore na altura, multiplicada por 1,5.

## 10. Declaração de um sinistro

Perante a ocorrência de um sinistro que permita ativar as garantias contratadas, a Pessoa Segura deverá obrigatoriamente entrar em contacto com o serviço telefónico de urgência disponibilizado pela ARAG, indicando o seu nome, número de apólice, lugar e número de telefone onde se encontra e o tipo de assistência necessária. Esta comunicação poderá ser feita através de chamada a cobrar no destino.

## 11. Disposições adicionais



O Segurador não assumirá qualquer obrigação em relação a prestações que não lhe tenham sido solicitadas ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior devidamente justificados.

Quando não for possível a intervenção direta da ARAG na prestação dos serviços, esta será obrigada a reembolsar a Pessoa Segura das despesas resultantes desses serviços que estejam devidamente comprovadas, no prazo máximo de quarenta (40) dias a partir da comunicação das mesmas.

Em qualquer caso, a Seguradora reserva-se o direito de solicitar ao Segurado a apresentação de documentos ou provas razoáveis com o objetivo de tornar efetivo o pagamento da prestação solicitada.

## 12. Sub-rogação

A ARAG ficará, até ao montante das somas pagas no cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, automaticamente sub-rogada nos direitos e ações que possam corresponder às pessoas seguras ou aos seus herdeiros, assim como a outros beneficiários, contra entidades terceiras, pessoas singulares ou coletivas, em consequência do sinistro que deu origem à assistência prestada.

Em particular, a ARAG poderá exercer este direito contra as empresas de transporte terrestre, fluvial, marítimo ou aéreo relativamente à restituição, total ou parcial, do custo dos bilhetes não utilizados pelas pessoas seguras.

## 13. Caducidade

Os direitos e ações resultantes do presente contrato de seguro caducam, decorridos dois (2) anos em relação às garantias de um seguro de danos e decorridos cinco (5) anos em relação às garantias de um seguro de pessoas.

## 14. Conteúdo do seguro

Se o conteúdo do presente contrato diferir da proposta de seguro ou das cláusulas acordadas, o tomador do seguro poderá reclamar ao Segurador no prazo de um (1) mês a contar da entrega da apólice, para que a divergência existente seja corrigida. Decorrido o prazo mencionado sem ter sido realizada a reclamação, será considerado o disposto na apólice.

---

# SEGURO COMPLEMENTAR DE ACIDENTES PESSOAIS

---

### Definições:

**Acidente:** Entende-se por acidente a lesão corporal resultante de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade da Pessoa Segura, que provoque invalidez permanente, total ou parcial, ou a morte.

**Incapacidade permanente:** Entende-se por incapacidade permanente a perda orgânica ou funcional de um membro ou de faculdades da Pessoa Segura, cuja gravidade é definida no seguro, não sendo a sua recuperação previsível de acordo com o parecer de peritos médicos nomeados nos termos legalmente previstos.

**Soma segura ou capital:** Os montantes fixados no seguro como sendo o limite máximo de indemnização a pagar pelo Segurador em caso de sinistro.

Divergência na avaliação do grau de incapacidade: Existindo acordo entre as partes sobre os montantes e a forma de pagamento da indemnização, o Segurador liquidará o valor nos termos acordados. Em caso de desconformidade, atender-se-á ao disposto na Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes de direito civil, em vigor no ordenamento jurídico Português.

## **PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO:**

a) O Segurador fica obrigado a proceder ao pagamento da indemnização, depois de findas as investigações e as perícias necessárias para confirmar a existência do sinistro e, sendo o caso, o valor a liquidar. Em qualquer caso, o Segurador deverá, no prazo de quarenta (40) dias a partir da receção da declaração do sinistro, efetuar o pagamento do montante mínimo que possa ter em dívida, segundo as circunstâncias por ele conhecidas.

b) Se no prazo de três (3) meses após a ocorrência do sinistro o Segurador não tiver reparado o dano ou indemnizado o correspondente valor em dinheiro, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será aumentada numa percentagem equivalente à taxa de juro comercial que vigore na altura, multiplicada por 1,5.

c) Para obter o pagamento em caso de morte ou invalidez permanente, a Pessoa Segura ou os seus beneficiários deverão enviar ao Segurador os documentos comprovativos a seguir indicados, correspondentes à situação em causa:

### **c.1. Falecimento:**

Em caso de falecimento, a Pessoa Segura ou os Beneficiários que pretendam receber a indemnização deverão remeter à Seguradora, Certidão de Óbito da Pessoa Segura, relatório de autópsia, documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário ou a Habilitação de Herdeiros, se não existir Beneficiário designado, Testamento, caso exista e Certidão da Ocorrência lavrada pelas respetivas entidades oficiais competentes.

### **c.2. Incapacidade permanente:**

Atestado médico, com declaração do tipo e grau de incapacidade resultantes do acidente.

## **ACIDENTES PESSOAIS 24 HORAS**

O Segurador garante, até ao limite fixado nas condições particulares e sem prejuízo das exclusões previstas no seguro, o pagamento das indemnizações que, em caso de morte ou incapacidade permanente, sejam devidas por acidentes sofridos pela Pessoa Segura durante a viagem ou estadia fora da sua residência habitual.

Ficam excluídas as pessoas com mais de setenta (70) anos. Em relação aos menores de catorze (14) anos ou daqueles que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa, o risco de morte garante unicamente um valor até três mil euros (3.000,00€) para despesas de enterro, e para o risco de incapacidade permanente o limite fixado nas condições particulares.

Os limites de indemnização serão determinados da seguinte forma:

a) Em caso de morte:

Quando se comprove que a morte imediata ou ocorrida no prazo de um (1) ano após a ocorrência do sinistro, é consequência do acidente garantido pelo seguro, o Segurador pagará o montante definido nas condições particulares.

Se após o pagamento de uma indemnização por incapacidade permanente, ocorrer a morte da Pessoa Segura em consequência do mesmo acidente, o Segurador pagará o valor correspondente à diferença entre o valor já pago pela incapacidade e o valor seguro em caso de morte, quando este seja superior.

b) Em caso de incapacidade permanente:

O Segurador pagará o montante total do capital seguro se a incapacidade for total ou, caso seja parcial, a parte proporcionalmente correspondente ao grau de invalidez.

Para a avaliação do grau de incapacidade, será considerada a seguinte grelha de critérios:

b.1 A perda ou inutilização dos dois braços, das duas mãos, de um braço e uma perna, de uma mão e um pé, de ambas as pernas, de ambos os pés, a cegueira absoluta, a paralisia total ou qualquer outra lesão que seja incapacitante para qualquer trabalho, invalidez total ou a 100%.

• De um braço ou de uma mão	60%
• De uma perna ou de um pé	50%
• Surdez completa	40%
• Do movimento do polegar ou do indicador	40%
• Perda da vista de um olho	30%
• Perda do dedo polegar da mão	20%
• Perda do dedo indicador da mão	15%
• Surdez de um ouvido	10%
• Perda de outro dedo qualquer	5%

Nos casos não referidos na grelha de critérios, ou nos casos de perdas parciais, o grau de incapacidade será definido em proporção da gravidade da lesão uma vez comparada com as incapacidades acima enumeradas. O limite máximo de indemnização não poderá ultrapassar os 100% correspondentes à situação de invalidez total e permanente.

O grau de incapacidade será fixado definitivamente no prazo de um (1) ano após a data do acidente.

Não será considerada, para efeitos de avaliação da incapacidade efetiva de um membro ou de um órgão afetado, a situação profissional da Pessoa Segura.

Se a Pessoa Segura antes do acidente já apresentava alguma deficiência física, a incapacidade provocada pelo acidente não poderá ser classificada num grau superior ao que seria se a vítima fosse uma pessoa normal, do ponto de vista da sua integridade física.

A impotência funcional, absoluta e permanente no membro é assimilável à perda total do mesmo.

## EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

- a) As lesões corporais originadas por estado de alienação mental, paralisia, apoplexia, diabetes, alcoolismo, toxicodependência, doenças na medula espinal, sífilis, SIDA, encefalite e, em geral, qualquer lesão ou doença que diminua a capacidade física ou psíquica da Pessoa Segura;
- b) As lesões corporais decorrentes de ações criminosas, provocações, lutas, exceto em casos de legítima defesa, duelos, imprudências, apostas ou qualquer atividade arriscada ou perigosa e acidentes decorrentes de atos de guerra, ainda quando não tenha sido declarada, tumultos populares, terremotos, inundações e erupções vulcânicas;
- c) As doenças, hérnias, lombalgias, estrangulamentos intestinais, complicações por varizes, envenenamentos ou infeções que não tenham como causa direta e exclusiva uma lesão abrangida nas garantias do seguro. As consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos desnecessários para o tratamento de acidentes sofridos e os que pertençam ao cuidado da própria pessoa;
- d) A prática dos seguintes desportos: corridas de velocidade ou resistência, viagens aeronáuticas, escaladas, espeleologia, caça a cavalo, polo, luta ou boxe, rugby, pesca submarina, paraquedismo e qualquer jogo ou atividade desportiva com elevado grau de risco;
- e) O uso de veículo de duas rodas com cilindrada superior a 75 c.c.;
- f) O exercício de uma atividade profissional, sempre que não seja de natureza comercial, artística ou intelectual;
- g) Estão excluídas das garantias previstas no seguro todas as pessoas que intencionalmente provoquem o sinistro.
- h) Estão excluídas as situações de agravamento de um acidente ocorrido antes a contratação do seguro.

## LIMITE MÁXIMO DE CUMULAÇÃO:

O limite máximo de indemnização do seguro, por um único sinistro, não poderá ser superior a um milhão e duzentos mil euros (1.200.000€).

---

## SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

---

### DEFINIÇÕES:

Valor seguro / capital: Os montantes fixados no seguro como limite máximo da indemnização a pagar pelo Segurador no caso de sinistro.

### OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DA PESSOA SEGURA:

No caso de sinistro de Responsabilidade Civil, o Tomador, a Pessoa Segura ou os seus herdeiros legítimos, não devem aceitar, negociar ou recusar nenhuma reclamação sem expressa autorização do Segurador.

## **PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO:**

a) O Segurador fica obrigado a proceder ao pagamento da indemnização, depois de findas as investigações e as perícias necessárias para confirmar a existência do sinistro e, sendo o caso, o valor a liquidar. Em qualquer caso, o Segurador deverá, no prazo de quarenta (40) dias a partir da receção da declaração do sinistro, efetuar o pagamento do montante mínimo que possa ter em dívida, segundo as circunstâncias por ele conhecidas.

b) Se no prazo de três (3) meses após a ocorrência do sinistro o Segurador não tiver reparado o dano ou indemnizado o correspondente valor em dinheiro, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será aumentada numa percentagem equivalente à taxa de juro comercial que vigore na altura, multiplicada por 1,5.

## **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA**

### **1. Responsabilidade civil privada**

O Segurador assume, até ao limite contratado e indicado nas condições particulares da apólice, sem prejuízo das exclusões previstas nestas condições gerais, as indemnizações que, sem constituírem sanção pessoal ou complementar da responsabilidade civil, possam ser exigidas à Pessoa Segura como civilmente responsável por danos corporais ou materiais provocados involuntariamente a terceiros ou nos seus bens ou animais, nos termos do disposto nos artigos 483.º e seguintes do Código Civil, ou disposições similares previstas em legislação estrangeira,.

No limite estabelecido fica incluído o pagamento das despesas judiciais, bem como, a constituição das fianças judiciais exigidas à Pessoa Segura.

### **2. EXCLUSÕES**

Ficam expressamente excluídas desta garantia:

a) Qualquer tipo de responsabilidade da Pessoa Segura pela condução de veículos a motor, aeronaves e embarcações, assim como, pelo uso de armas de fogo;

b) A responsabilidade civil decorrente de toda a atividade profissional, sindical, política ou associativa;

c) As multas ou sanções impostas por tribunais ou autoridades de todo o tipo;

d) A responsabilidade decorrente da prática de desportos a título profissional e ainda que a título de amador, das seguintes modalidades: alpinismo, boxe, bobsleigh, espeleologia, judo, paraquedismo, asa delta, voo sem motor, pólo, rugby, tiro, desportos náuticos, artes marciais e os praticados com veículos a motor;

e) Os danos em objetos confiados, por qualquer título, a Pessoa Segura.